

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 23/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossas Excelências, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 023/2023, que autoriza a contratar profissionais em caráter excepcional e por tempo determinado.

A contratação emergencial de Auxiliar de Cozinha se faz necessária tendo em vista manter estes serviços no Abrigo Institucional, visto que a atual ocupante deste cargo apresentou atestado médico de 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11 de abril de 2023, o que nos leva a solicitar que este Projeto de Lei TRAMITE EM REGIME DE URGÊNCIA, nesta Casa Legislativa.

A vulnerabilidade da situação das crianças e adolescentes que necessitam de acolhimento e a necessidade de serem mantidos os serviços prestados, de forma ininterrupta, nos fazem crer na empatia dos nobres edis sobre o tema em questão, e na aprovação deste Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 13 de abril de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita/do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor **RENI DA SILVA** Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal – RS

Recebi em/3/0/2003 Secretaria CM Balneário Pinhal RS

Sinta a doçura de viver aqui

Avenido Itália 3100 - Balneário Pinhal/RS

(51) 3682 O188



## PROJETO DE LEI Nº. 23 DE 13 DE ABRIL DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Auxiliar de cozinha, 01 (um) profissional.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** A contratação autorizada por esta Lei tem natureza administrativa e será formalizada conforme as normas dos artigos nº 221 e 223 da Lei nº 683 de 11 de setembro de 2007.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pínhal, 13 de abril de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeta do Balneário Pinhal